

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 06/2024

Dispõe sobre a aprovação do aditivo de prazo e valor do Plano de Trabalho em vigência da Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, ata número 199,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o aditivo de prazo e valor do Termo de Colaboração nº 014/2023 vigente, sem alteração do Plano de Trabalho aprovado em Resolução 26/2023 da Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré de recursos advindos da destinação do Imposto de Renda ao FIA, considerando que este atende ao contido na resolução do CONANDA 194/2017.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 23 de fevereiro de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 07/2024

**Dispõe sobre a aprovação do
Plano de Trabalho da Associação
de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE para
utilização de recursos do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, ata número 199,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para utilização de recursos advindos da destinação do Imposto de Renda ao FIA, considerando que este atende ao contido na resolução do CONANDA 194/2017.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 23 de fevereiro de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 08/2024

Dispõe sobre a criação de comissão temporária para análise de processo administrativo envolvendo o Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, ata número cento e noventa e nove,

RESOLVE:

Art.1º. Cria a comissão temporária para análise de dois processos administrativos envolvendo a conduta do Conselho Tutelar em atendimentos prestados a criança e adolescente.

Parágrafo 1. A comissão será composta pelos seguintes membros do CMDCA: Helena Guimarães Gasperin e Edilene Machado representante da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social; Ana Lúcia Queiroz, representante da APAE e Celine Alberti, representante da Casa Lar.

Parágrafo 2. Os demais processos serão analisados pelos membros que compõem a Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos.

Parágrafo 3. Após encerramento dos trabalhos, a comissão será encerrada.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 23 de fevereiro de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Tibagi - Estado do Paraná

Resolução nº. 001/2024

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07, aprovação pelos conselheiros municipais de saúde, conforme Ata 001 de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 1º - Emite parecer favorável à aprovação da instrução 01/2024 da SMS, referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, bem como de outros profissionais de saúde conforme a seguir relacionados, será feito durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação feita pelo próprio interessado e dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo da instrução.

Município de Tibagi, 08 de fevereiro de 2024

LUIZ FERNANDO PEREIRA
Presidente do Conselho

Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 - Centro - Tibagi-PR - Sala dos Conselhos
E-mail: saladosconselhos@tibagi.pr.gov.br